

Art. 10. As férias dos membros pais de pessoas com deficiência serão concedidas, preferencialmente, em período coincidente com, ao menos, um dos meses de férias escolares, mediante requerimento.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 19 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/04/2021, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 987/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de abril de 2021

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 815/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2296199), a qual nomeou candidatos aprovados no Concurso Público para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça e Avaliador;

CONSIDERANDO o Edital Nº 67/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2258288), o qual ofertou vagas para escolha das unidades de lotação; e

CONSIDERANDO a **caducidade da nomeação** do candidato Bruno Frederico De Oliveira Vieira, nomeado para o cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA JUDICIÁRIA/ CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR**, por meio da Portaria (Presidência) Nº 677/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça nº 9092, no dia 11 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria (Presidência) Nº 930/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de abril de 2021.

Art. 2º ALTERAR A LOTAÇÃO, com efeitos retroativos a partir do dia **13 de abril de 2021**, da servidora **Camila Damasceno Cavalcante Castelo Branco**, ocupante do cargo efetivo de **Oficial de Justiça e Avaliador** do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, para a unidade judiciária **Central de Mandados da Comarca de Bom Jesus-PI**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/04/2021, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. RESOLUÇÃO Nº 216/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a Política de Impressão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, ainda,

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso eficiente dos recursos de impressão;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar uma política de impressão que instrua os usuários quanto à correta utilização dos equipamentos de impressão e digitalização, sejam eles próprios ou contratados via terceirização de serviços;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 2343/2020, de 15 de dezembro de 2020, que criou Grupo de Trabalho com objetivo de elaborar normativo para regulamentar a Política de Impressão, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Portaria (Presidência) Nº 497/2021, de 18 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico "Garantir eficiência na gestão e execução dos recursos orçamentários de TIC", constante do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC TJPI 2016-2020;

CONSIDERANDO o Anexo VI, 5º indicador, do Plano de Logística Sustentável do TJPI (PLS/TJPI), que objetiva uma maior eficiência na gestão das impressões (aquisições de equipamentos e suprimentos ou outsourcing);

CONSIDERANDO a necessidade de instituir critérios para o fornecimento de suprimentos por parte do prestador de serviço nos contratos cujo objeto inclua oferta de equipamentos e suprimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Impressão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º A política de impressão deste Poder Judiciário observará as seguintes diretrizes:

I - equipamentos de impressão instalados nas unidades judiciárias e administrativas são para uso em atividades estritamente relacionadas às suas funções institucionais, vedada sua utilização para fins particulares;

II - redução do volume de impressão monocromática e colorida, com limitação do uso desta última às hipóteses em que a natureza do serviço exigir;

III - centralização da impressão de documentos nas unidades judiciárias e administrativas, utilizando-se dos meios tecnológicos disponíveis;

IV - divulgação de ações para conscientização de uso racional dos recursos de impressão;

V - preferência pela contratação de serviços terceirizados de impressão (outsourcing) em detrimento da aquisição ou locação de equipamentos de impressão e digitalização.

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS E DA UTILIZAÇÃO DAS IMPRESSORAS

Art. 3º As impressoras do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí terão características mínimas inerentes às necessidades de cada Unidade, que deverão ser apontadas em Estudos Preliminares elaborados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, sendo estas classificadas em equipamentos de pequeno, médio e grande porte, a depender da média/mensal que cada Unidade apresentar e da expectativa de economia destas, em decorrência da implantação desta Resolução, observando pelo menos as seguintes características:

I - impressão frente e verso para as tecnologias a laser, jato de tinta ou cera, sempre que possível e houver disponibilização pelo mercado;

II - conectividade de rede que possibilite o compartilhamento de impressoras e a impressão remota;

Art. 4º Em atendimento às políticas do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, os usuários deverão observar, dentre outros procedimentos que busquem reduzir a impressão de documentos, os que se seguem:

I - vínculo restrito às atividades do setor;

II - real necessidade de impressão do documento;

III - revisão ortográfica do documento antes da impressão;

IV - visualização do modo de impressão das páginas do documento.

Parágrafo único. As impressões realizadas por estagiários e por prestadores de serviços terceirizados são de responsabilidade dos chefes das respectivas unidades.

Art. 5º O Tribunal, por meio do Núcleo Socioambiental - NUSA, deve disseminar o uso adequado dos equipamentos e serviços de impressão, a fim de reduzir os seus custos operacionais.

Art. 6º É vedado o fornecimento de documentos impressos às partes e a seus advogados, salvo aqueles que dependam de assinatura em papel, eventuais certidões, guias de pagamento de custas e outros, a critério do chefe da unidade.

Art. 7º A utilização dos equipamentos e serviços de impressão deve ser monitorada periodicamente, por meio de software de gerenciamento de impressão, sendo seus registros mantidos e divulgados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC.

§1º Sempre que possível, o sistema de controle deverá fazer usos do recurso de impressão segura ou retida que possibilite a identificação do usuário responsável pela impressão mediante uso de senha ou código de acesso.

§ 2º Os documentos impressos ficarão armazenados em meio digital por 120 (cento e vinte) dias e estarão disponíveis aos gestores das respectivas unidades, resguardados o sigilo dos documentos nas hipóteses legais.

Art. 8º O Fiscal do contrato de terceirização de impressão deverá encaminhar ao Núcleo Socioambiental - NUSA periodicamente os registros de impressão, que solicitará aos gestores das unidades as razões e justificativas de impressão em desacordo com esta resolução

Parágrafo único. As unidades que apresentarem quantidades superiores às médias mensais obtidas por meio dos Estudos Preliminares elaborado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC deverão justificar as razões da impressão, mediante relatório de prestação de serviços.

Art. 9º. Ficam proibidas as impressões de apostilas, livros, monografias, aulas, trabalhos de conclusão de curso e afins, no todo ou em parte, ainda que guardem relação com as atividades do Tribunal.

Parágrafo único. Excetuam-se das regras previstas neste artigo as impressões de material didático utilizado nas capacitações promovidas pela Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD-PI.

Art. 10. As impressões identificadas como de caráter particular ou que não sejam necessárias à realização de serviços do Tribunal serão cobradas do usuário responsável, mediante desconto em folha de pagamento.

§1º Os valores para ressarcimento ao erário serão de R\$1,00 por página monocromática impressa e R\$ 3,00 por página colorida impressa.

§ 2º Em caso de impressão em desacordo com esta Resolução por parte dos funcionários de empresas terceirizadas, o custeio das respectivas impressões deverá ser glosado no respectivo contrato da empresa. Nesta hipótese, as informações serão repassadas ao fiscal do contrato da empresa responsável para que seja consignado no momento do atesto do pagamento.

Art. 11. A prestadora do serviço de outsourcing de impressão contratada deverá permitir parametrização da quantidade máxima de páginas por impressão e disponibilizar mecanismo de alerta, a ser exibido na tela do computador que solicitou o serviço, quando o documento a ser impresso ultrapassar a quantidade máxima de páginas estabelecida e configurada, ocasião em que o usuário deverá confirmar ou não a impressão, ciente das restrições impostas por esta Resolução.

Art. 12. A impressão de documentos deve ser reduzida ao mínimo necessário, utilizando-se os meios disponíveis para a sua racionalização, devendo as impressões relativas a documentos que serão anexados às citações, notificações e intimações se restringirem ao que for reputado essencial.

§ 1º As unidades judiciárias e administrativas devem, na medida do possível, adotar expedientes e procedimentos eletrônicos de forma que não haja necessidade de impressão de documento ou, na impossibilidade, que esta ocorra com número reduzido de folhas.

§ 2º Caso haja necessidade de impressão, salvo indisponibilidade técnica, deve ser utilizado recurso de impressão monocromática, configurada no modo rascunho e impressão frente e verso, além de outras configurações que permitam reduzir o número de folhas.

§ 3º Será utilizada a impressão frente e verso nos documentos de natureza jurisdicional que serão juntados aos autos de processos físicos.

§ 4º É vedado lançar termos, certidões e outros similares ao final e no verso dos relatórios técnicos, pareceres, decisões, votos e acórdãos, de forma que o texto original preserve a integralidade.

Art. 13. Fica autorizado, no ato de protocolização, o recebimento de documentos e petições que contenham impressões no verso e anverso.

Art. 14. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC providenciará o suporte necessário para o atendimento do disposto neste Capítulo, inserindo, inclusive, na intranet, as informações sobre as impressoras que permitem a impressão em frente e verso, bem como as orientações necessárias para esse procedimento.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO E DA REQUISIÇÃO DAS IMPRESSORAS

Art. 15. As impressoras deverão ser distribuídas em quantidades mínimas e suficientes para atender a demanda de trabalhos dos setores, priorizando o compartilhamento de recursos de impressão, conforme definido nos estudos preliminares de que trata o art. 3º desta Resolução.

Art. 16. As impressoras deverão ser instaladas em locais estratégicos das unidades de trabalho, a fim de permitir melhor acesso aos usuários, devendo, sempre que possível, ser conectadas a pontos lógicos de rede, como forma de garantir o melhor compartilhamento dos equipamentos.

§ 1º Cada computador deverá ser configurado para utilizar, no mínimo, 1 (uma) impressora instalada na rede corporativa da localidade.

§ 2º Na hipótese de haver restrição de pontos lógicos de rede, as impressoras poderão ser conectadas diretamente a computadores, que deverão ser configurados para compartilhamento das impressoras.

Art. 17. Para a requisição de novas impressoras deverá ser observado o seguinte:

I - Requisitos de negócio:

- a) requisição justificada, dirigida à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, com fornecimento das informações que constam do art. 16 desta Resolução, para avaliação de sua necessidade;
- b) vínculo com a iniciativa estratégica do TJPI.

II - Requisitos técnicos:

- a) disponibilidade de espaço físico e de mobiliário no local da instalação das impressoras. Em caso de não haver mobiliário disponível, deverá ser acionado o Departamento de Material e Patrimônio - DEPMAT, a fim de verificar a disponibilidade e, em caso positivo, atender à necessidade;
- b) disponibilidade de ponto de energia elétrica e de rede, informada pelo requisitante por meio do preenchimento de formulário via Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Na hipótese de falta de infraestrutura, deverá ser acionada a Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SENA, para atender à finalidade.

Art. 18. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC em conjunto com a Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios - SGC poderão propor, anualmente, à Presidência do Tribunal, a revisão da quantidade de impressoras instaladas nas unidades, com repercussão no contrato de locação.

Parágrafo único. A revisão consistirá na avaliação do volume médio de impressão mensal de cada impressora instalada, podendo haver:

I - redistribuição dos equipamentos a outras unidades, caso não seja atingido o volume médio mensal definido para cada modelo;

II - devolução do equipamento à empresa prestadora de serviços.

Art. 19. Fica vedado por parte de todas as unidades de 1º e 2º grau, inclusive às centrais de mandados, a impressão, remessa ou o recebimento de contrafé em meio físico, ressalvados os casos de impedimento técnico comprovado nos processos que tramitam pelo "Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe" os quais deverão se valer prioritariamente do recurso da Contrafé Eletrônica instituída pelo Provimento Conjunto nº 29/2020.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os instrumentos normativos gerados a partir desta Resolução devem ser revisados sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de 2 (dois) anos.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 19 de abril de 2021.



Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/04/2021, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. RESOLUÇÃO Nº 217/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Approva Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dando nova redação ao artigo 43-B O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício do poder normativo que lhe é conferido pelo art. 96, II, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99, da Constituição da República e no art. 113 da Constituição do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR em Sessão Plenária de caráter administrativo realizada em 19 de abril de 2021, e encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o anexo Projeto de Lei Complementar alterando a redação do art. 5º, III, "f" e art. 43-C da Lei 3.716, de 12 de dezembro de 1979.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 19 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/04/2021, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2338130** e o código CRC **232BCF96**.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL

Altera a redação do art. 5º, III, "f" e art. 43-C da Lei 3.716, de 12 de dezembro de 1979

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 5º, III, "f", da Lei 3.716, de 12 de dezembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º

III

f) Barras, Valença do Piauí, Pedro II, Esperantina e Bom Jesus com 02 (duas) Varas, a 1ª Vara com competência cível e a 2ª Vara com competência criminal, execução penal, atos infracionais e um juizado especial cível, criminal e da fazenda pública agregado, sendo que a 2ª Vara da Comarca de Bom Jesus também terá competência privativa para o processamento e julgamento das questões agrárias referidas no art. 43-C desta lei. (NR)

Art. 2º O artigo 43-C, *caput*, da Lei 3.716, de 12 de dezembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

Art. 43-C. Haverá, também, na Região Sul do Estado, com sede no município de Bom Jesus, uma Vara Agrária, com competência privativa para o processo e julgamento de: (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

1.18. Portaria (Presidência) Nº 974/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, publicado no Diário da Justiça eletrônico nº 8.022A, de 19 de julho de 2016;

CONSIDERANDO a nomeação da candidata, abaixo elencada, para a respectiva carreira, área e cargo, da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme Portaria (Presidência) Nº 920/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (ID. 2316314), de 09 de abril de 2021, disponibilizada no Diário de Justiça nº 9108;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 25282/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (ID. 2322184) proferido no bojo do processo SEI nº **21.0.000022357-0**;

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora **ALINE DE ASSIS TEIXEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, junto à **Folha de Pagamento** pertencente a estrutura da **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD** deste Tribunal de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de abril de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/04/2021, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 934/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000031661-7;